

REGULAMENTO INTERNO



“CASA-MUSEU REGIONAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS”

- REGULAMENTO INTERNO –

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

CONSTITUIÇÃO E ÂMBITO

1 – A Casa-Museu Regional de Oliveira de Azeméis (CMROA) é uma Associação de carácter cultural e artístico, com sede em Oliveira de Azeméis, a qual agrupa associados sem distinção de opiniões políticas ou religiosas e destina-se a recolher e a expor peças de arte, de artesanato, de trajo regional, bem como documentação histórica e arqueológica de interesse cultural. Para tais fins, poderá:

- a) Adaptar, adquirir ou construir qualquer edifício,
- b) Promover a defesa e conhecimento do Património Cultural Artístico.

2 – Não se permitem dentro das instalações da Associação e seu Museu:

- a) Manifestações de carácter político ou religioso,
- b) Quaisquer jogos de azar.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 2º

ASSOCIADOS

Podem ser Associados da C. M. R. O. A todas as pessoas que voluntariamente, manifestem desejo de o serem e preencham os requisitos necessários à sua admissão.

Artigo 3º

ADMISSÃO

1 – São requisitos necessários para a admissão como Associados da C. M. R. O. A:

- a) Inscrição, mediante o preenchimento duma proposta-tipo;
- b) Pagamento de 5 euros, importância respeitante aos estatutos de Associado,
- c) Entrega de uma fotografia tipo passe.

2 – Caberá à Direção pronunciar-se sobre a admissão de Associados, em reunião ordinária.

3 – Em caso de recusa, pode o candidato a Associado recorrer para a Assembleia Geral, através de carta redigida ao Presidente da Mesa.

Artigo 4º
CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

1 – Os Associados da C. M. R. O. A. podem ser:

- a) Efetivos;
- b) Beneméritos;
- c) Benfeitores,
- d) Honorários.

2 – Os Associados Efetivos ficam sujeitos ao pagamento da quota anual de 12 euros.

2.1 – O valor das cotas poderá ser atualizado em qualquer tempo por proposta da Direção, apresentada à Assembleia geral que decidirá.

2.2 – Os Associados Beneméritos são os associados efetivos que contribuam anualmente com a quota de 300 euros ou mais.

3 – Associados Benfeitores são indivíduos que, por serviços prestados ou por dádivas feitas à Associação, mereçam da Assembleia Geral o sancionamento de tal distinção.

4 – Associados Honorários são indivíduos que, como tal, sejam considerados pela Direção em reconhecimento dos seus elevados méritos.

5 – As propostas de Associados Benfeitores e Honorários são da iniciativa da Direção ou de, pelo menos, 1/3 de Associados.

Artigo 5º
DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1 – Os Associados Efetivos e Beneméritos têm direito:

1.1 - A participar em Assembleias Gerais na discussão e votação das suas deliberações.

1.2 - A eleger e ser eleitos para os corpos sociais e quaisquer outras funções dentro da orgânica da Associação e seu Museu.

1.3 - Ao ingresso na sede da Associação.

1.4 - A assistir e a participar nas festas e sessões culturais.

1.5 - A propor a admissão de Associados efetivos e Beneméritos.

1.6 - A requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos deste regulamento.

1.7 - A fazer-se acompanhar à sede da Associação e seu Museu por qualquer pessoa de família, amigo ou turista.

1.8 - A reclamar perante os órgãos sociais dos atos que considerem lesivos dos seus direitos ou constituam infração aos Estatutos ou ao Regulamento e a sugerir o que entender por conveniente.

1.9 - A examinar as contas, documentos e expediente que a Direção deverá pôr à sua disposição.

2 - Aos Associados Benfeitores e Honorários são concedidos os direitos consignados nos n.ºs. 1.3, 1.4 e 1.7 do ponto anterior.

3 - Considera-se em pleno gozo dos seus direitos o Associado que não tiver mais de uma quota anual em atraso.

a) A quota anual é vencida no primeiro dia útil de cada Ano Civil.

Artigo 6º DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos Associados:

1 - Honrar a Associação e o seu Museu em todas as circunstâncias, contribuindo para o seu prestígio.

2- Desempenhar bem os cargos para que forem eleitos.

3 - Cumprir as deliberações legalmente tomadas pela Direção e pela Assembleia Geral.

4 - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamento Interno e demais disposições.

5 - Tomar parte nas Assembleias Gerais, propondo o que julgar vantajoso para o desenvolvimento da Associação e seu Museu.

6 - Defender o património do Museu e da Associação.

7 - Satisfazer ao pagamento das suas quotas.

8 - Participar por escrito à Direção, quando desejem cessar a sua atividade associativa.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 7º ÓRGÃOS SOCIAIS

1 – São órgãos sociais da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direção,

c) O Conselho Fiscal.

2 – O Presidente de qualquer destes órgãos sociais terá voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

3 – São órgãos auxiliares da Associação:

- a) Secções,
- b) Comissões de apoio.

Artigo 8º

DURAÇÃO DOS MANDATOS

A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de 3 anos.

Artigo 9º

DESTITUIÇÃO E DEMISSÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1 – A demissão de qualquer órgão ou da sua destituição por parte da Assembleia Geral implica a eleição do órgão ou órgãos demitidos ou destituídos no prazo de 30 dias.

2 – Em caso de pedido de demissão de qualquer órgão, ou elemento, deverá ser convocada discussão desse pedido.

Artigo 10º

ASSEMBLEIA GERAL

Assembleia Geral é a reunião dos Associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder supremo da Associação.

Artigo 11º

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

1 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Discutir e votar o Relatório Anual de Contas e Plano de Atividades e Orçamento apresentados pela Direção;
- c) Deliberar sobre alterações aos Estatutos ou Regulamento Interno;
- d) Autorizar a Direção a contrair empréstimos;
- e) Alterar o montante das contas;
- f) Resolver, em última instância, quaisquer diferendos;
- g) Destituir os órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- i) Nomear, em caso de dissolução, três liquidatários aos quais compete decidir o destino do espólio existente, em prazo não superior a dois meses;
- j) Pronunciar-se sobre questões apresentadas pelos Associados ou outras entidades,
- k) Decidir sobre a forma das votações, salvo o disposto no artigo 19º, nº1.

2 – As deliberações da Assembleia Geral são de aplicação obrigatória.

Artigo 12º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1 – A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário e um vogal.

2 – Na falta do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente.

3 – Na ausência ou impedimento de um ou de ambos os secretários, a Assembleia escolherá de entre os Associados quem deverá secretariar.

Artigo 13º

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente ou a quem suas vezes fizer:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento e autenticar os respetivos livros de atas;
- d) Presidir à comissão Fiscalizadora das Eleições,
- e) Dar posse aos novos órgãos sociais.

Artigo 14º

ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Cabe aos Secretários:

- a) Expedir convocatórias, circulares e outro expediente, promovendo as publicações necessárias;
- b) Coadjuvar o Presidente na orientação das reuniões;
- c) Assegurar o expediente das Assembleias;
- d) Redigir as atas das reuniões;
- e) Informar os Associados das deliberações tomadas,
- f) Servir de escrutinadores, no caso de não haver comissão para o efeito.

Artigo 15º

REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1 – A Assembleia Geral reúne, em sessão ordinária, duas vezes por ano: uma em março, para discutir e votar o Relatório e Contas da Direção do ano anterior; outra em dezembro para apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte.

1.1 - Reúne ainda, em dezembro, de três em três anos, para proceder a eleição dos Órgãos Sociais para o mandato seguinte.

2 - A Assembleia Geral funciona extraordinariamente em qualquer altura, por iniciativa do Presidente ou a requerimento da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 1/3 dos Associados Efetivos e Beneméritos no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 16º
CONVOCATÓRIA

1 – A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa ou, em caso do seu impedimento, pelo Vice-Presidente, por meio de comunicação escrita aos associados ou por aviso afixado na sede e publicado num dos jornais locais, com a antecedência mínima de 8 dias.

2 - A Assembleia Geral funciona extraordinariamente em qualquer altura, por iniciativa do Presidente ou a requerimento da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 1/3 dos Associados Efetivos e Beneméritos no pleno dos seus direitos.

Artigo 17º
“QUORUM”

1 – As Assembleias Gerais têm início à hora marcada, estando presente a maioria dos Associados, ou 30 minutos depois, com qualquer número, sem prejuízo de disposto nos números seguintes.

2– As reuniões que tenham por objeto deliberar sobre a extinção da Associação, apenas poderão funcionar com a presença de, pelo menos, 50% dos Associados mais um.

3 – As reuniões requeridas pelos Associados nos termos do artigo 15º, nº2, não se realizarão sem a maioria dos requerentes.

Artigo 18º
ORDEM DE TRABALHOS

1 – Nas reuniões da Assembleia Geral, apenas podem ser votados os assuntos que constem da ordem dos trabalhos.

2 - Em caso de impossibilidade de discussão de todos os assuntos de ordem dos trabalhos, a mesa marcará, de imediato, nova reunião a realizar em data compreendida nos 30 dias seguintes.

Artigo 19º
VOTAÇÃO

1 - Serão sempre por escrutínio secreto as votações para a eleição dos órgãos sociais.

2 - É permitido o voto por procuração ou por correspondência, devidamente comprovado, para a eleição dos órgãos sociais.

Artigo 20º
DIREITO A VOTO

- 1 – Em Assembleia Geral, só poderá votar e ser votado, o Associado que se encontre em pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos os Associados com mais de um ano efetivo, tendo a partir deste prazo, direito a um voto.
- 3 – Aos Associados Beneméritos é permitido votar, como Associado Efetivo e também como Associado Benemérito.

Artigo 21º
ATAS

- 1 – Será lavrada ata de cada reunião por um dos Secretários, em livro próprio donde conste o número de Associados presentes, relato sucinto dos trabalhos, descrição precisa das deliberações e resultado das votações.
- 2– As atas terão que ser assinadas pelos componentes da mesa.

Artigo 22º
DIREÇÃO

- 1 – A sua Direção será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, dois Secretários e dois Vogais.
- 2– A Direção terá, pelo menos, uma reunião por mês e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria absoluta de votos.
- 3 – A Direção poderá reunir em sessão permanente, sempre que os interesses da Associação o exijam.

Artigo 23º
COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO

Compete à Direção:

- a) Zelar pelos interesses da Associação e seu Museu, superintendendo em todos os seus serviços, da maneira mais eficaz e económica, bem como promover o seu desenvolvimento e prosperidade;
- b) Admitir e despedir pessoal ao serviço da Associação e atribuir-lhe os vencimentos;
- c) Aprovar ou rejeitar propostas para a admissão de Associados Efetivos ou Beneméritos;
- d) Eliminar Associados Efetivos ou Beneméritos, nos termos dos Estatutos;
- e) Elaborar regulamentos para o bom funcionamento da Associação;
- f) Propor a nomeação de Associados Benfeitores ou Honorários;

- g) Promover reuniões e conferências que julgar convenientes;
- h) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
- i) Representar a Associação em qualquer ato para que seja convidada;
- j) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório e Contas e o Plano de Atividades e Orçamento,
- k) Mandatar um ou mais elementos para a prática de determinados atos da sua competência, definindo para tal o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 24º

ASSINATURAS

A Associação obriga-se com a assinatura do Presidente da Direção e do tesoureiro ou dos seus substitutos legais.

Artigo 25º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

1 – Compete ao Presidente, em especial:

- a) Orientar a ação da Direção, dirigir os seus trabalhos e convocar as reuniões;
- b) Assinar e rubricar os livros das atas e, em conjunto com o Tesoureiro, os livros da tesouraria; bem como assinar e rubricar quaisquer outros documentos referentes à atividade da Associação e seu Museu;
- c) Fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral,
- d) Assinar os cartões dos Associados.

2– Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo na sua falta e impedimento.

Artigo 26º

COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

1 – Ao Tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas e assinar os recibos, mantendo sempre atualizado o inventário do património.

2– O levantamento dos dinheiros que se achem depositados só poderá efetuar-se por meio de cheque assinado pelo presidente e pelo Tesoureiro ou seus substitutos legais.

3 – Em caso de falta ou impedimento do Tesoureiro, este será substituído por um dos Secretários designado pela Direção.

Artigo 27º

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Compete aos Secretários:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção, assiná-las e submete-las à aprovação e assinatura dos restantes membros;
- b) Orientar todo o serviço de correspondência;

- c) Elaborar, com os restantes membros, os relatórios necessários;
- d) Substituir o Tesoureiro na sua falta ou impedimento,
- e) Manter atualizado o recenseamento dos Associados.

Artigo 28º

COMPETÊNCIA DOS VOGAIS

Compete a cada Vogal:

- a) Colaborar em todas as atividades da Direção;
- b) Substituir os Secretários nas suas faltas ou impedimento,
- c) Colaborar, sempre que solicitados, nas atividades das Secções.

Artigo 29º

CONSELHO FISCAL

1 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário e um vogal.

2– Este órgão social reunirá trimestralmente, pelo menos.

Artigo 30º

COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar toda a atividade da Direção, fornecendo-lhe parecer sobre qualquer assunto para que seja consultado ou que entenda de interesse para a Associação;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e contas apresentadas pela Direção;
- c) Elaborar atas das suas reuniões,
- d) Assistir às reuniões da Direção, sempre que esta lho solicite ou quando o julgue conveniente, mas sem direito a voto.

Artigo 31º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar reuniões e dirigir os seus trabalhos,
- b) Assinar e rubricar os livros de atas.

Artigo 32º

COMPETÊNCIA DO 1º SECRETÁRIO

Compete ao primeiro Secretário:

- a) Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento,
- b) Elaborar e redigir os pareceres do Conselho Fiscal.

Artigo 33º
COMPETÊNCIA DO 2º SECRETÁRIO

Compete ao segundo Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário na sua falta ou impedimento,
- b) Secretariar as reuniões e lavrar as respetivas atas.

Artigo 34º
COMPETÊNCIA DO VOGAL

Compete ao Vogal:

- a) Substituir o 2º Secretário na sua falta ou impedimento,
- b) Assegurar todo o expediente do Conselho Fiscal.

Artigo 35º
ÓRGÃOS AUXILIARES

1 – A Direção poderá, em qualquer momento, criar ou extinguir as secções que julgar necessárias ou convenientes.

2– As comissões de apoio são criadas com as funções que esta lhe atribui sendo a duração do seu mandato de acordo com o trabalho a realizar e podendo ser decidida a sua extinção em qualquer momento.

Capítulo IV
DAS SANÇÕES E RECOMPENSAS

Artigo 36º
SANÇÕES

1 – Os Associados, que infringirem os Estatutos ou o Regulamento Interno e não acatarem as determinações dos Órgãos Sociais ou ofenderem algum dos seus membros, ficam sujeitos às seguintes Sanções:

- a) Advertência verbal ou registada;
- b) Suspensão temporária;
- c) Eliminação,
- d) Expulsão.

2– As penas superiores à advertência só terão lugar mediante processo disciplinar.

3 - As penas previstas nas alíneas a) e b) do nº1 do presente artigo são competência da Direção: as previstas nas alíneas c) e d) são da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

4 - A suspensão de qualquer Associado não o desobriga do pagamento das suas quotas, mas inibe-o de frequentar as instalações da sede, sob pena de expulsão.

5 - O Associado que deixar de pagar 2 quotas anuais consecutivas e que, depois de avisado para as liquidar, o não fizer no prazo de 30 dias, incorre na pena de eliminação.

6 - Das Sanções aplicadas pela Direção cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 37º
RECOMPENSAS

Os indivíduos, que prestarem à Associação serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento, têm direito às seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral,
- c) Nomeação de Associados Benfeitores ou Honorários.

Capítulo V
DOS FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO E SUAS CONTAS

Artigo 38º
FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

Constituem receita da Associação:

- a) O produto de quotas, venda de exemplares dos Estatutos, de emblemas e do Boletim da Associação;
- b) O rendimento de espetáculos culturais promovidos pela Direção;
- c) Os subsídios do Estado, de qualquer Fundação, legados ou donativos que lhe sejam destinados,
- d) O rendimento do seu património em geral.

Artigo 39º
CONTAS

1 - O início e fecho de contas respeita a cada ano civil.

2 - As contas e o respetivo relatório deverão ser apresentados instruídos com o parecer do Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao último dia do mês de Março de cada Ano Civil.

Capítulo VI
DAS ELEIÇÕES

Artigo 40º
RECEASEAMENTO

Um mês antes do término do seu mandato, a Direção promoverá o recenseamento geral dos eleitores e afixá-lo-á na sede da Associação.

Artigo 41º
FISCALIZAÇÃO DO ATO ELEITORAL

As listas concorrentes poderão mandar um delegado e um substituto, para fins de fiscalização do ato eleitoral.

Artigo 42º
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1 – A eleição da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal far-se-á mediante a apresentação de listas, nos termos do presente Regulamento Interno.

2 - As listas devem ser apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, em modelo Próprio facultado pela Direção, com os membros devidamente identificados pelo nome (completo e número de associado e rubricados por cada elemento).

3 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, depois de verificar a legalidade das listas, procederá à sua divulgação e afixação na sede da Casa-Museu Regional de Oliveira de Azeméis, 15 dias antes do ato eleitoral.

4 - As listas deverão ser entregues até 30 de novembro dos anos em que houver eleições.